

LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores modificações, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis e dá outras providências.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 43, 56, 120, 179 e 295 do Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores modificações, passam a vigorar com as alterações seguintes :

“Art. 43-.....  
.....

*§ 9º No caso de concertos, recitais, apresentações e espetáculos folclóricos e teatrais, parques e circos, em caráter temporário, poderá a Fazenda Municipal, receber ISSQN devido pela cota mínima correspondente a 05 (cinco) UFIR.*

*§ 11. Para as atividades a que se refere os §§ 9º e 10, quando solicitada nota fiscal avulsa será devida a cota mínima de 5 (cinco) UFIR.*

<i>ITEM</i>	<i>SERVIÇO</i>	<i>AUTÔNOMO Nº UPFMD POR ANO</i>	<i>EMPRESA % S/ RECEITA BRUTA MENSAL</i>
<i>001</i>	.....	.....	<i>2%</i>
<i>069</i>	.....	.....	
	<i>“a”</i> .....	.....	<i>3%</i>
<i>085</i>	.....	.....	<i>2%</i>
<i>087</i>	.....	.....	<i>2%</i>
<i>100</i>	.....	<i>3</i>	.....

*Art. 56. Os contribuintes informarão, mensalmente, até o último dia do mês subsequente, em documento próprio, detalhes da prestação de serviços do mês anterior, mesmo que não tenha havido receita, sendo dispensados:*

*I – os contribuintes previstos no art. 55;*  
*II – os contribuintes lançados por estimativas;*  
*III – as micros empresas.*

*Art. 120- .....*

*Art.179 - .....*

<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÕES</i>	<i>PERCENTUAL DA</i>
<i>A</i>	<i>TAXA DE EXPEDIENTE</i>	<i>UPFMD</i>
<i>39</i>	<i>Emissão de Nota Fiscal avulsa</i>	<i>20</i>
<i>40</i>	<i>Emissão de 2ª via de Nota Fiscal avulsa</i>	<i>15</i>

*Art.295. ....*

*§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar débitos com valores simples inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por contribuinte e por exercício ou, dois ou mais exercícios desde que a soma não ultrapasse este valor, nos termos do art.14, §3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

*§ 2º O valor a que se refere o parágrafo anterior será corrigido nos termos do parágrafo único do artigo 291.”*

*Art. 2º Revoga-se o Parágrafo único do art. 56 e o § 2º do art. 120, ambos da Lei Complementar nº 007 de 28 de dezembro de 1991.*

*Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.*

Divinópolis, 17 de dezembro de 2002.

***Galileu Teixeira Machado***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei Complementar EM-005/2002 - Substitutivo II  
Publicação: Jornal Participação, nº 99, de 16 a 22/12/2002.